

## **Anúncio**

### **Artigo 3º do Decreto-Lei nº 123/2017, de 25 de Setembro**

VAC MINERAIS, S.A., (de ora diante, e abreviadamente, SOCIEDADE), com sede em Vale da Pedreira, Rua da Ponte, Alto da Serra, freguesia e concelho de Rio Maior, 2040 – 063 Rio Maior, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Rio Maior sob o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 500 251 533, com o capital social de 150.000,00 EUROS, representado por 30.000 ações no valor nominal de € 5,00 cada uma vem, nos termos do disposto no artigo 3º do Decreto-Lei nº 123/2017, de 25 de Setembro, informar o seguinte:

1. Que nos termos previstos na Lei n.º 15/2017, de 03 de Maio e no Decreto-Lei nº 123/2017, de 25 de Setembro, a Administração da SOCIEDADE, -- ao abrigo do preceituado no nº 2, do artigo 2º, do referido Decreto-Lei nº 123/2017, -- deliberou, em reunião ocorrida no dia 19 de Outubro de 2017, a conversão das ações ordinárias, tituladas e ao portador representativas do capital social da SOCIEDADE, em ações ordinárias, tituladas e nominativas, com a consequente alteração dos nº 1 e 2 do artigo 5º, do contrato de sociedade.

2. Que foram objeto desta deliberação todas as ações representativas do capital da SOCIEDADE, ou sejam 30.000 de ações.

3. Que se prevê que a inscrição das alterações ao contrato de sociedade junto do registo comercial seja efetuado até 03 de Novembro de 2017.

4. A conversão será efetuada por substituição dos títulos. Para este efeito deverão os acionistas -- ou mediante instruções e por conta dos respetivos titulares, pelas entidades depositárias nos termos do artigo 99.º do Código dos Valores Mobiliários ou pelas entidades que tenham os títulos em sua posse, nomeadamente os beneficiários de garantias,-- apresentar na sede social da SOCIEDADE, nos dias 30 e ou 31 de Outubro de 2017, os originais dos títulos a converter, a fim de se proceder à sua substituição por novo (s) título (s) nominativo (s).

5. Adverte-se que a não conversão dos valores mobiliários durante o período transitório previsto no n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 15/2017, de 3 de maio, e nos nºs 1 e 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei nº 123/2017, ou seja, até 04 de Novembro de 2017, determina que:

a) Fique proibida a transmissão de valores mobiliários ao portador;

- b) Fique suspenso o direito a participar em distribuição de resultados associado a valores mobiliários ao portador.
- c) Os valores mobiliários ao portador não convertidos em nominativos até ao fim do período transitório apenas conferem legitimidade para a solicitação do registo a favor dos respetivos titulares, devendo ainda, no caso de valores mobiliários ao portador titulados, ser apresentados junto do emitente os respetivos títulos para substituição ou alteração das respetivas menções, de modo a que opere a conversão.
- d) O montante correspondente aos dividendos, juros ou quaisquer outros rendimentos cujo pagamento se encontre suspenso é depositado junto de uma única entidade legalmente habilitada para o efeito, em conta aberta em nome do emitente, e será entregue, com base em instruções do emitente, aos titulares dos valores mobiliários aquando da respetiva conversão.

Rio Maior, 20 de Outubro de 2017.

A Administração